

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

394
Severino da Silva Cabral e outros (20) Reclamante

Pompeu Arcanjo de Melo Reclamado

Local: Recife Data: 15-3-51 N.º 738

Objeto
Repouso remunerado. H. Exts.

Espécie: Escrita Documentos
Verbal

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Alvaro Cabral Distribuidor

788

394/51
TS/1468

Severino da Silva Cabral, José Amaro Santana, Vicente Mendonça dos Santos, José Bezerra da Silva, José Sabino da Silva, Amaro Costa da Silva, Manuel Paulino da Silva, José Avelino dos Santos, José Bezerra da Silva, Braz Bezerra dos Santos, Noé Bezerra da Silva, José Salviano Vasconcelos, Umberto Luiz de Lima, Manuel Paulo dos Santos, João José da Silva, José de Barros da Silva, José Roberto Trajano, Severino Júlio de Sousa, Celestino Silva de Oliveira, Darcí Fabrício de Medeiros, todos brasileiros, operários, residentes nesta cidade e para endereço da presente reclamação o escritório do seu advogado à sala 303 do Ed. "Sertão", Av. Guararapes, nesta cidade, vêm, respeitosamente, apresentar uma reclamação trabalhista contra o sr. Pompeu Arcanjo de Melo, que pode ser encontrado nos escritórios da Estação Edgard Wernerck, Areias, também nesta cidade, tendo em vista os seguintes motivos:

a) os reclamantes, cujo tempo de serviço, salário e quantia a reclamar estão expostos no quadro anexo, trabalham em serviço de empedramento de linha da Great Western, carregamento de barro, ferro e outros materiais, por conta e risco do reclamado, servidos esses, executados, geralmente, na Estação de Edgar Wernerck, em Areias;

b) que os serviços acima mencionados são de caráter efetivo, porém os reclamantes apesar de trabalharem os seis dias da semana, não percebem o repouso semanal remunerado nem os dias santos e feriados, conforme estabelece a lei federal nº 605;

c) que os reclamantes jamais percebem as férias a que têm direito;

d) que todos os reclamantes trabalham por dia, em média, 10 horas, mas só recebem a diária fixa que é de Cr\$ 16.00;

e) que o reclamado não regularizam os seus empregados nem perante as autoridades administrativas do Ministério do Trabalho nem recolhe dos seus auxiliares as respectivas contribuições para os órgãos de previdência social, infringindo, assim, o disposto no art. 29 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma reclamam o pagamento do repouso semanal remunerado, dias santos e feriados, bem como o pagamento das duas horas extras, ficando, também, o reclamado obrigado a regularizar os reclamantes conforme as leis vigentes.

Protestam provar o que alegam, pelos meios admitidos em direito, inclusive testemunhas e requerem a citação do reclamado para comparecer no dia da audiência, sob pena de revelia, sendo, também notificado para apresentar, nesse dia, as suas folhas de pagamento, desde Fevereiro de 1949 até a presente data.

Nestes termos
Esperam deferimento
Recife, 12 de Março de 1951



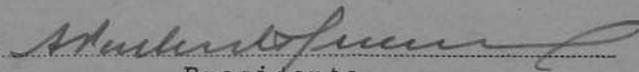
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

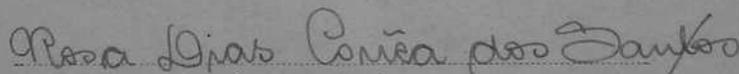
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um,
nesta cidade de Recife, às 15.15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Severino da Silva Cabral e outros, para o Julgamento da reclamação que apresentou contra Pompeu Arcaujo de Melo
(Reclamado)
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na importância de Cr. \$ V. Verso-

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.


Presidente


Secretário

	Valor do pedido	Gustas
Severino da Silva Cabral- Cr. \$	5.492,00	347,20
José Amaro Santana	3.447,00	234,30
Vicente Mendonça dos Santos	804,00	71,80
Jospe Bezerra da Silva	4.106,00	273,90
José Sabino da Silva	4.172,00	277,30
Amaro Costa da Silva	2.633,00	184,60
Mangol Paulino da Silva	2.050,00	150,50
José Avelino dos Santos	4.395,00	291,20
José Bezerra da Silva	4.010,00	268,10
Noé Bezerra da Silva	4.010,00	268,10
Braz Bezerra dos Santos	3.122,00	214,80
José Salviano Vasconcelos	1.262,00	103,20
Umberto Luiz de Lima	1.025,00	89,50
Mangol Paulo dos Santos	2.945,00	204,20
João José da Silva	2.794,00	195,10
José de Barros da Silva	2.200,00	159,50
Jose Roberto Trajano	2.850,00	198,50
Severino Julio de Souza	788,00	70,50
Celestino Silva de Oliveira	1.335,00	107,60
Darci Fabrício de Medeiros	830,00	73,90
	Total	3.784,30